Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000202927.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 /1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e outros procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que prevê que o membro do Ministério Público, diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individuais indisponíveis, poderá instaurar formalmente procedimento preparatório, com a finalidade de obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, *caput*, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, ainda, o comando do § 3º do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 26/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 038.2025.000917 - Documento 2026/0000202927 criado em 26/10/2026 às 13:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c24c22d9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

do Meio Ambiente, estabelece como um de seus objetivos a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (art. 4º, inciso VII), fixando a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (art. 14, § 1º);

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga a Notícia de Fato n.º 038.2025.000917, iniciada a partir de documentos encaminhados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM (Ofício n.º 4616/2025/GABINETE/IPAAM), noticiando infrações ambientais praticadas pela Cooperativa Agropecuária dos Pescadores da Mesorregião do Amazonas – COOPEIXE, no município de Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados apontam o sistemático descumprimento de exigências formuladas pelo órgão ambiental, materializado na inobservância das Notificações n.º 069/2022-GECP e n.º 128/2022-GECP, tendo a noticiada, uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado, deixado de apresentar documentos fundamentais para a regularidade de sua Licença de Operação (LO n.º 111/2021), tais como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a outorga para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes, bem como laudos analíticos;

CONSIDERANDO que as reiteradas omissões ensejaram a lavratura do Auto de Infração n.º 001/2023-GECP e a aplicação de multa simples no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantida em definitivo na esfera administrativa e com crédito inscrito em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, constando a informação de que a Licença de Operação n.º 111/2021 não foi renovada em razão da ausência dos documentos exigidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações para verificar a situação física do empreendimento, o seu efetivo funcionamento em período sem licença ambiental válida, bem como a eventual ocorrência de dano ambiental concreto ou degradação contínua que exijam reparação integral na esfera cível e a devida apuração de responsabilidades na esfera criminal

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da notícia de fato antecedente, bem como a necessidade de aprofundamento das apurações voltadas à defesa do meio ambiente, à garantia da ordem jurídica e à tutela dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

I – **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 038.2025.000917 em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "*Apurar a ocorrência de infrações ambientais, o possível funcionamento de atividade de beneficiamento de pescado sem licença ambiental válida e a eventual constatação de dano ambiental decorrente das atividades da Cooperativa Agropecuária dos Pescadores da Mesorregião do Amazonas – COOPEIXE, no Município de Tabatinga /AM*."

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – **AGUARDE-SE**, em Secretaria, a apresentação das respostas solicitadas à Autoridade Ambiental Estadual, o decurso do respectivo prazo.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 26/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 038.2025.000917 - Documento 2026/0000202927 criado em 26/10/2026 às 13:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c24c22d9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 26/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 038.2025.000917 - Documento 2026/0000202927 criado em 26/10/2026 às 13:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c24c22d9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta